



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 14/2026

Processo nº 40/2026

Objeto: Aquisição de Caminhão Coletor Compactador de Lixo

Impugnante: Fox Distribuidora de Máquinas Ltda.

Na qualidade de Agente de Contratação do Município de Porecatu, no uso de minhas atribuições legais e em estrito cumprimento às orientações emitidas pela Procuradoria Jurídica por meio do **Parecer Jurídico nº 82/2026**, profiro a seguinte decisão acerca da impugnação apresentada contra o edital do certame em epígrafe:

Conheço da impugnação interposta e, no mérito, julgo-a **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, determinando a **MANUTENÇÃO INTEGRAL** de todos os requisitos técnicos questionados no Edital e no Anexo VII, com base nos seguintes fundamentos jurídicos e fáticos:

1. Da Validade do Primeiro Emplacamento em Nome do Município

- A exigência visa assegurar que o Município de Porecatu figure como o primeiro proprietário registrado do veículo.
- Define com clareza a responsabilidade sobre garantias, recalls e serviços pós-venda, além de afastar qualquer dúvida sobre a condição de veículo zero-quilômetro (nunca rodado ou emplacado por particular).
- Encontra-se em total consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 10.125/2017-Segunda Câmara), que assentou que regras de emplacamento não interferem na especificação do objeto e não desqualificam o veículo como novo.

2. Da Exigência de Declaração de Representação Autorizada

- Trata-se de legítimo meio de prova documental para demonstrar que a licitante possui acesso formal e regular aos canais de assistência técnica do fabricante.
- O requisito não impõe restrição abusiva, visto que empresas intermediárias podem cumprir tal quesito mediante a apresentação de contratos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

parceria técnica, convênios ou acordos de prestação de serviços com oficinas autorizadas.

3. Da Necessidade de Rede de Serviços Autorizada em Raio de até 100 km

- **Natureza Crítica do Objeto:** O caminhão coletor compactador de lixo é um equipamento essencial à saúde pública municipal. A interrupção de suas atividades gera riscos sanitários imediatos, proliferação de vetores, danos ambientais e acúmulo de resíduos nas vias públicas, impossibilitando que o veículo aguarde dias por reparos.
- **Proporcionalidade da Distância:** O raio de 100 km garante um tempo de deslocamento técnico estimado entre 1 e 2 horas, permitindo resposta célere no mesmo dia ou em até 24 horas para sanar panes operacionais típicas (como falhas hidráulicas ou no sistema de compactação). Distâncias superiores inviabilizariam o conserto em tempo hábil.
- **Acesso à Competição:** O edital não exige que o licitante seja fabricante ou concessionário, nem que tenha filial própria na região; exige unicamente a comprovação de suporte pós-venda (via convênio ou parceria com oficina local). A impossibilidade de atender a essa regra reflete uma limitação logística e operacional da própria impugnante, e não uma ilegalidade do instrumento convocatório.

4. Do Afastamento das Alegações de Violação Legal

- **Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari):** Regula estritamente as relações privadas de distribuição de veículos automotores entre fabricantes e concessionárias. Não constitui norma de licitação pública e não impede a participação de empresas intermediárias em certames administrativos, os quais são regidos estritamente pela Lei nº 14.133/2021.
- **Código de Defesa do Consumidor (CDC):** Aplica-se às relações de consumo de direito privado e não se sobrepõe às regras de contratação pública sob a égide da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o próprio CDC preceitua que fornecedores prestem assistência técnica adequada, o que coaduna com a exigência do edital.
- **Alinhamento Institucional:** Os critérios adotados guardam estrita consonância com a orientação da Procuradoria Jurídica do PARANACIDADE, que expressamente válida a exigência municipal de requisitos técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

proporcionais e de suporte pós-venda geográfico para garantir o interesse público.

CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, com fulcro no Parecer Jurídico nº 82/2026:

1. **REJEITO INTEGRALMENTE** a impugnação proposta pela empresa Fox Distribuidora de Máquinas Ltda.;
2. **MANTENHO** inalterados os subitens técnicos do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026;
3. Determino a notificação formal da empresa impugnante acerca do inteiro teor desta decisão, encaminhando-se cópia do Parecer Jurídico vinculante para os devidos fins.

Porecatu, 19 de maio de 2026.

Adrian Fablicio Gonçalves

Agente de Contratação/Pregoeiro

Município de Porecatu - PR